



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 304/73, de 12 de Junho, que introduz alterações na pauta de importação.

Portaria n.º 469/73:

Altera a designação de técnico especialista constante do quadro de pessoal do Gabinete da Área de Sines, anexo ao Decreto n.º 355/72, para a de técnico principal.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 346/73:

Admite o recurso a créditos orçamentais na concessão de avales do Estado a operações de crédito interno e externo, nos casos em que o Tesouro é chamado a satisfazer, em lugar dos beneficiários daquelas garantias, os compromissos assumidos.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 470/73:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor do Estado de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 471/73:

Fixa os prazos para o ingresso nos quadros, transferências e permutas de professores agregados.

Presidência do Conselho

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 138, de 12 de Junho, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, o Decreto-Lei n.º 304/73, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 5.º, onde se lê:

46.01

01 De esparto:

Pauta máxima — Quilograma, 80\$.
Pauta mínima — Quilograma, 40\$.

deve ler-se:

46.01

01 De esparto:

Pauta máxima — Quilograma, \$16.
Pauta mínima — Quilograma, \$08.

Presidência do Conselho, 26 de Junho de 1973. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

Gabinete da Área de Sines

Portaria n.º 469/73

de 10 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, na conformidade do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/73, de 5 de Abril:

1.ª A designação de técnico especialista constante do quadro de pessoal do Gabinete da Área de Sines,

anexo ao Decreto n.º 355/72, de 16 de Setembro, é alterada para a de técnico principal.

2.º São investidos na categoria de técnico principal, sem dependência de quaisquer formalidades, salvo a anotação da nova situação pelo Tribunal de Contas, os titulares dos lugares de técnico especialista à data da publicação da presente portaria.

Presidência do Conselho, 27 de Junho de 1973. —
O Ministro de Estado, *João Mota Pereira de Campos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 346/73
de 10 de Julho

Pela Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, foi promulgado um novo regime jurídico de concessão de avales do Estado a operações de crédito interno e externo. Porém, não foi estabelecido, como se previa anteriormente, o recurso a créditos orçamentais, nos casos em que o Tesouro é chamado a satisfazer, em lugar dos beneficiários daquelas garantias, os compromissos assumidos.

Ora, tendo sido expressamente revogado o Decreto-Lei n.º 43 710, de 24 de Maio de 1961, não se encontra regulado o modo de proceder quando tal situação se verifica, pelo que se torna necessário adoptar as indispensáveis providências para o efeito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para os fins do disposto no n.º 2 da base IX da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, a Direcção-Geral da Fazenda Pública, mediante prévio despacho do Secretário de Estado do Tesouro, emitirá a respectiva ordem de operações de tesouraria pela importância dos encargos referidos naquela base, promovendo, em seguida, o necessário com vista ao cumprimento tempestivo das responsabilidades que se vencerem.

Art. 2.º Os fundos movimentados em virtude do disposto no artigo anterior serão descritos numa conta especial de operações de tesouraria, sob a designação «Execução de avales do Estado», devendo as Direcções-Gerais da Fazenda Pública e da Contabilidade Pública tomar as necessárias providências para a sua inclusão nas contas públicas.

Art. 3.º O regime estabelecido neste diploma é extensivo às despesas já realizadas por efeito de execução de avales concedidos ao abrigo da legislação anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Marcello Caetano — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 29 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
				Despesas correntes			
	4.º			Horas extraordinárias	13 000\$00	—\$—	(a)
	8.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	13 000\$00	(a)
2.º				Gabinete de Estudos e Planeamento dos Ministérios das Finanças e Economia			
				Despesas correntes			
	28.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	—\$—	4 000\$00	(b)
	31.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Comunicações	4 000\$00	—\$—	(b)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º				Secretaria-Geral			
				Despesas correntes			
	33.º	2		Vencimentos e salários:			
				Salários do pessoal dos quadros	-\$-	26 000\$00	(c)
	34.º			Horas extraordinárias	26 000\$00	-\$-	(c)
5.º				Encargos da dívida pública			
	59.º	1		Juros:			
				Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público:			
			1	Consolidada:			
				Certificados da dívida pública, 5 %	30 750 000\$00	-\$-	(d)
			2	Amortizável interna:			
				Obrigações do Tesouro, 5 %, de 1971 — III Plano de Fomento	-\$-	18 750 000\$00	(d)
				4 % de 1971 — Províncias de Angola e de Moçambique	-\$-	12 000 000\$00	(d)
	70.º			Encargos de empréstimos a realizar	-\$-	21 100 000\$00	(d) e (e)
6.º				Tribunal de Contas			
				Despesas correntes			
	71.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	33 000\$00	(f)
	76.º			Remunerações por serviços auxiliares	33 000\$00	-\$-	(f)
				Secretaria de Estado do Orçamento			
				Gabinete do Secretário de Estado			
10.º	173.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	24 000\$00	(f)
	178.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	24 000\$00	-\$-	(f)
11.º				Pensões e reformas			
	182.º	3		Subsídios:			
				A Caixa Geral de Aposentações:			
			2	Pensões de invalidez a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 38 523, respectivamente de 23 de Novembro de 1940 e 23 de Novembro de 1951	16 000 000\$00	-\$-	(e)
14.º				Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
				Despesas correntes			
	213.º	6		Despesas gerais de funcionamento:			
				Trabalhos especiais diversos	5 100 000\$00	-\$-	(d)
					51 950 000\$00	51 950 000\$00	

Alteração da observação ⁽¹²⁾ para:

⁽¹²⁾ Idem, e portarias publicadas em 19 de Dezembro de 1966, 29 de Junho e 30 de Dezembro de 1967, 8 de Junho de 1968, 22 de Março e 15 de Abril de 1969, 16 de Junho de 1970, 28 de Abril de 1971, 9 de Março de 1972 e 1 de Março de 1973, 2.ª série.

(a) Despacho de 31 de Maio de 1973.

(b) Despacho de 4 de Junho de 1973.

(c) Despacho de 7 de Junho de 1973.

(d) Despacho de 28 de Maio de 1973.

(e) Despacho de 9 de Maio de 1973.

(f) Despacho de 5 de Junho de 1973.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Junho de 1973. — O Chefe, *António Coelho do Carmo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
			Despesa ordinária			
1.º	27.º	3	Gabinete do Ministro — Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	—\$—	300 000\$00	(a)
9.º	364.º	4	Serviços de Investigação do Mar — Transferências — Sector público — Instituto de Técnicas de Pesca	300 000\$00	—\$—	(a)
			Despesa extraordinária			
			Outras despesas extraordinárias:			
13.º	374.º	1	Investimentos — Construções diversas	2 750 000\$00	—\$—	(a)
		2	Outras despesas extraordinárias:			
			Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$—	2 750 000\$00	(a)
				3 050 000\$00	3 050 000\$00	

(a) Despacho de 16 de Junho de 1973 de S. Ex.ª o Ministro da Marinha.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Junho de 1973. — O Chefe, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 470/73

de 10 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 100 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 1537.º, n.º 13, alínea h) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Quota-parte com que a província concorre para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos delas derivados e outras despesas correlativas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor do Estado Português de Angola, tomando como contrapartida igual importância a sair do capítulo 5.º, artigo 581.º, n.º 1) «Serviços de Finanças — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 27 de Junho de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA INSTRUÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 471/73

de 10 de Julho

Tornando-se necessário alterar os prazos fixados nos n.ºs II e VIII da Portaria n.º 17 789, de 4 de Julho de 1960, publicada ao abrigo do disposto no artigo 5.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 28 081, de 9 de Outubro de 1937:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Instrução e Cultura, o seguinte:

1. O prazo normal de ingresso nos quadros de professores agregados decorre de 25 de Julho a 16 de Agosto.

2. O prazo para as transferências dos agentes dos quadros de agregados de um para outro distrito escolar decorre de 15 a 30 de Julho.

3. As permutas de professores agregados, previstas na parte final do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, são autorizadas por despacho dos directores escolares dos respectivos distritos.

Secretaria de Estado da Instrução e Cultura, 1 de Julho de 1973. — O Secretário de Estado da Instrução e Cultura, *Augusto de Ataíde Soares de Albuquerque*.